



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.360, de 9 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo – FMDI.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, instituído pela [Lei nº 2.118, de 26 de dezembro de 2012](#), tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas a Programas de Atendimento e de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, executadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, coordenadas pela Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo serão administrados segundo os planos de ação e de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, com orientação técnico-contábil prestada pelo setor de contabilidade do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ORDENADORA DE DESPESAS

Art. 4º - São atribuições do Secretário de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município:

I - gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - elaborar, em conjunto com o setor contábil do Município, os relatórios de gestão;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o plano de aplicação a cargo do Fundo, que deverá estar em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as demonstrações bimestrais de receita e despesa do Fundo;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços relacionados que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo; e

IX – promover, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ações visando à arrecadação de recursos financeiros através da Campanha de Destinação do Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:

I - preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município de Toledo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VI - apresentar ao Secretário Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso detectada nas demonstrações mencionadas; e

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos inerentes ao Fundo.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - os recursos próprios oriundos da arrecadação do Município de Toledo, que venham a ser consignados no orçamento anual;

II - os recursos oriundos de transferências da União e/ou Estado através de repasses fundo a fundo, convênios, contratos ou outros meios firmados com esses entes federativos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados; e

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - As receitas descritas nos incisos do *caput* deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituições oficiais de crédito.

§ 2º - As receitas do FMDI deverão ser mantidas em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê a legislação.

Seção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo 6º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como ao próprio Fundo; e

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como ao próprio Fundo.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Seção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Seção I

Do Orçamento

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Da Contabilidade

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade do Município de Toledo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Das Despesas

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo municipal.

Art. 14 - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constituir-se-ão de financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento e de defesa de direitos da pessoa idosa da rede governamental e não-governamental, de acordo com diretrizes da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que trata do Estatuto do Idoso, e conforme regulamentação própria a ser estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Seção II

Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá vigência ilimitada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 17 - As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 - Fica revogada a [Lei nº 2.118, de 26 de dezembro de 2012](#).

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.092, de 10/12/2021](#)

LEI 2360/2021
AUTORIA: Poder Executivo

